

|   |  |
|---|--|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>   |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: y3oc7vf0<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>19/08/2015<br/>Moção de congratulação nº 1719/2015<br/>Protocolo nº 4341/2015</p> |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>   |  |

Com fulcro no Art. 185-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que registre nos anais "MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO", na forma:

Homenagear vários Procuradores do Município de Cuiabá durante a comemoração dos 64 anos de criação da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá-PGM:

1. Amanda Viana de Vasconcelos Soares
2. Allison Akerley da Silva
3. Ana lida Marques Souza
4. Antonio Francisco Monteiro da Silva
5. Benedicto Miguel Calix Filho
6. Carlos Eduardo Lopes
7. Edilson Rosendo da Silva
8. Eudácio Antonio Duarte
9. Evandro Marcus Paiva Machado
10. Filipe Xavier Ribeiro
11. José Adelar Dal Pissol
12. Juliette Caldas Migueis
13. Julyana Lanes Andrade
14. Jussara Helena A.J. Alcoforado
15. Lilian Paula A. Modesto da Costa
16. Lucia Valderez C.P. Vidal da Fonseca
17. Luilson Barros Malheiros
18. Luiz Antonio Araujo Junior
19. Patricia Cavalcanti de Albuquerque
20. Paulo Emilio Magalhães
21. Ricardo Alves dos Santos Junior
22. Rober Caio Martins Filho
23. Rogério Luiz Gallo
24. Rubi Fachin
25. Sergio Benedito Batos Parreiras
26. Sonia Cristina Mangoni de Oliveira Lelis
27. Thamiris de Oliveira Moraes

28. Maria Ignez Deschamps Cavalcante (Aposentada)
29. Maria de Lourdes Oliveira (Aposentada)
30. Angela de Pinho Herane (Aposentada)
31. Oacy Galino Valim (Aposentada)
32. Izabel de Oliveira Faé (Aposentada)

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Agosto de 2015

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Dentre as carreiras de Estado daqueles que representam juridicamente os entes públicos: Municípios, Estados, União e suas respectivas autarquias, destaca-se a função do Procurador do Município.

Tendo em vista que as estruturas política e jurídica do Município estão mais próximas dos cidadãos, o Procurador do Município pode integrar e participar da juridicização das decisões políticas dos cidadãos do Município, principalmente aquelas adotadas por um sistema de participação direta. Com essa integração, há maior chance de realização prática das decisões políticas, devido ao trabalho de planejamento jurídico e de prevenção de obstáculos jurídicos formais que pudessem impedir a concretização dessas decisões. Esse papel técnico-jurídico preventivo valoriza a democracia participativa, pois visa a dar efetividade às decisões oriundas da participação dos cidadãos.

Ao examinar a legalidade das decisões dos integrantes da Administração Pública, o Procurador do Município verifica se a prática administrativa está de acordo com os preceitos da Constituição da República de 1988 e se há alguma lei ou regulamento que possa impedir a prática administrativa. Nesse sentido, o Procurador do Município, nos limites da Lei 8.429/1992, pode propor ação de improbidade administrativo contra os Administradores que descumprirem o previsto na lei como conduta ética.

Todavia, em relação à fiscalização da legalidade dos atos das autoridades políticas, o Procurador do Município não se restringe à legalidade estrita, mas examina também as questões constitucionais mais relevantes e inclusive os princípios jurídicos adotados pela Constituição da República de 1988, como o do Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, ao verificar a legalidade dos atos administrativos cometidos pelos Administradores Públicos, inclui exame relativo ao princípio constitucional democrático e sua efetivação por meio da prática administrativa.

Ademais, está entre as funções do Procurador do Município examinar pedidos e requerimentos individuais ou coletivos dos cidadãos do Município no que tange à legalidade e possibilidade jurídica. A proximidade dos fatos municipais auxilia a compreender o caso e aproxima o cidadão da decisão, pois, em muitas vezes, o parecer do Procurador do Município é a fundamentação para que a autoridade administrativa competente atenda ou negue o pedido.

Assim sendo, em um Estado em que a estrutura jurídica deve servir para concretizar o princípio democrático, o Procurador do Município tem papel fundamental no acompanhamento jurídico das decisões políticas oriundas da participação direta dos cidadãos, na fiscalização da legalidade dos atos praticados pelos integrantes da Administração Pública e na fiscalização do cumprimento da Constituição da República de 1988, inclusive em relação à efetivação do princípio democrático.

Por estas fundamentadas razões e clara demonstração da importância deste agente público, é que conclamo aos Nobres Pares, o apoio a esta nossa proposição, quando estaremos em 27 de Agosto do corrente ano, às 19h30min horas, neste Plenário, homenageando os “64 anos de criação da tão especial Procuradoria Geral da nossa capital”, quando também serão homenageados vários Procuradores Municipais.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Agosto de 2015

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual